



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 337/2003 DE: 18 /05/ 2003 .

**Oriundo do Poder Legislativo –
Vereador Geiel Heidgger Ferreira**

SÚMULA : Fica determinada a observância da Escala de Plantão de acidentes de qualquer natureza, junto à Fundação Hospitalar de Saúde Municipal Dr.^a Lucélia Garbosa de Araújo e Instituto Médico Legal, anexo à Delegacia de Polícia, pelas Funerárias em funcionamento na sede do Município, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI -ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Artigo 1.º) – As Empresas Funerárias com alvará de licença para funcionamento, na sede do Município de Ibaíti, deverão observar uma Escala de Plantão, junto à Fundação Hospitalar de Saúde Municipal Dr.^a Lucélia Garbosa de Araújo e Instituto Médico Legal, anexo à Delegacia de Polícia, a qual passará a fazer parte integrante desta Lei.

Inciso 1º - o plantão se refere a acidentes de qualquer natureza.

Inciso 2º - tendo a família da pessoa falecida, seguro funerário, fica sem efeito a escala de plantão; devendo a Fundação Hospitalar de Saúde, abrir pasta própria para arquivo das cópias comprobatórias dos respectivos segurados.

Inciso 3º - ficam as funerárias, expressamente proibidas de utilizarem das dependências do necrotério do Hospital Municipal, para arrumação dos cadáveres.

Artigo 2.º) – Os plantões serão cumpridos pela Funerária escalada, das 12:00 horas de um dia, até às 12:00 horas do dia seguinte.

Inciso 1º - Deverá ser dada publicidade, com ônus às funerárias, aos plantões, através da Rádio Educadora de Ibaíti, semanalmente, bem como ser fixado cartaz na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal Dr.^a Lucélia Garbosa de Araújo e IML.

Inciso 2º - Para início do plantão, deverá ser feito um sorteio entre as funerárias já instaladas, e as novas funerárias que vierem a se instalar em nossa cidade, deverão adequar-se e dar cumprimento à presente Lei, entrando na sequência dos plantões.

Inciso 3º - VETADO

Artigo 3.º) – A Funerária que descumprir o horário de plantão de acidentes de qualquer natureza, quando escalada, ficará sujeita ao pagamento de multa, ora fixada em 10(dez) VRM, até o máximo de 3(três) infrações, caso em que se sujeitará à imposição da penalidade de cassação do Alvará de Funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Inciso 1º - Só ficará caracterizado o descumprimento do horário de plantão, mediante notificação formal ao agente funerário infrator, efetuada pelo órgão fiscalizador e firmado por duas pessoas da família da vítima, como testemunhas.

Inciso 2º - Para dar-se cumprimento ao parágrafo anterior, deverá o Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, constituir e regulamentar o órgão fiscalizador.

Inciso 3º - A arrecadação mencionada neste artigo, deverá ser revertida a manutenção do cemitério municipal.

Artigo 4º) - As Polícias Militar Rodoviária Estadual, Civil e Militar deverão avisar imediatamente ao hospital municipal, quando dos acidentes, ficando obrigatório o socorro as vítimas por ambulâncias do município, ficando terminantemente proibido o socorro por quaisquer carros funerários, e somente será acionada através do hospital municipal, após laudo médico, a funerária que estiver de plantão.

Parágrafo Único 1º - Ficar suspensa do plantão a funerária que desrespeitar o descrito na referida lei, além das sanções administrativas e até a cassação de alvará.

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo, responsável de dar ampla divulgação da referida Lei, comunicando as Polícias Militar Rodoviária Estadual, Civil e Militar.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e três.(18/05/2.003)


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal